



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº030/2025**

Licitação destinada exclusivamente à participação de ME ou EPP sediadas local e/ou regional na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14, Decreto Municipal 796/2021.

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 796/2021, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de transporte de estudantes regularmente matriculados na rede oficial de ensino do Município de Carbonita/MG.

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**DATA DE INICIO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:**10/06/2025.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** ATÉ ÀS 08:59h 26/06/2025.

**DATA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 26/06/2025 as 09:00h.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –  
[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**ATO Nº 031/2025:** PREGOEIRA OFICIAL Vanderleia Amaral Oliveira.

**VALOR ESTIMADO SIGILOSO.**

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:** Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)  
> edital PE 030/2025, ou por meio eletrônico: e-mail: [licitacao@carbonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@carbonita.mg.gov.br)



**EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº062/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**1 – PREÂMBULO**

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA - MG, por intermédio da sua pregoeira oficial, realizará a Licitação na Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a qual, conforme especificado no [ANEXO I](#) deste edital.

1.2 - - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Vanderleia Amaral Oliveira, Pregoeira Oficial e pela Equipe de Apoio, designada pelo Ato nº 31/2025 anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, **Decreto Municipal nº 796/2021**, Lei Complementar nº 123/06, e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Carbonita através do endereço eletrônico, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Carbonita em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Carbonita.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado conseqüentemente desconhecendo.

**2- OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de transporte de estudantes regularmente matriculados na rede oficial de ensino, em atendimento a Secretaria **Municipal** de Educação do Município de Carbonita/MG, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

**3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se enquadrem, na forma da Lei Complementar n. 123/2006, como MEI, ME ou EPP, sediados local e/ou regional, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, SALVO o não comparecimento de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEI, ME ou EPP sediadas localmente, conforme determinações do Decreto Municipal 796/2021, e que cumpram as exigências editalícias.

3.2. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.3 – Não poderão participar do presente certame a empresa:**



- 3.3.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.3.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.3.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.3.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;
- 3.3.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
- 3.3.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art. 14º da Lei nº 14.133/2021;
- 3.3.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.3.7** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.3.8** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- 3.3.9** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.3.10** - Consórcio de empresas<sup>1</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato de que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei n.º 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa afastar exatamente a restrição à competição.



4.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, através do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), em campo próprio ou pelo e-mail: [licitacao@carbonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@carbonita.mg.gov.br), sob pena de preclusão.

4.2 A resposta à impugnação ou aos esclarecimentos será divulgada site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura da licitação.

4.2.1 Na elaboração da resposta, a Pregoeira será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

4.2.2 As respostas as impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal da Licitar Digital para a obtenção das informações prestadas.

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4.4 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira nos autos

## **5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Carbonita/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.



( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.



**6.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da pregoeira, via sistema.

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total dos serviços;

**7.1.2** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo, etc.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, ou serviços.



**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.8** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, a seguir informada:

**8.1.1.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.1.2.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação da Pregoeira ou da equipe de apoio, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas), podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou equipe de apoio, quando o substituir; ou

II - De ofício, a critério da pregoeira ou equipe de apoio, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

### **8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.1.1** - Registro comercial no caso de firma individual;

**8.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**8.1.3** - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**8.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



## 8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

## 8.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos e habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

## 8.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. A empresa vencedora do certame deverá apresentar **no ato de assinatura Do contrato** os seguintes documentos:

cópia do licenciamento veicular atualizado dos veículos a serem utilizados em nome da empresa ou, quando em nome de terceiros, deverá ser apresentado o Contrato de Arrendamento, com as assinaturas do arrendante e arrendatário reconhecidas em cartórios.

8.4.1.1. O Contratado deverá apresentar ainda, **NO ATO DE ASSINATURA DO CONTRATO**, referente aos condutores/motoristas, as seguintes documentações:

8.4.1.1.1 cópia da CNH em categoria compatível contendo a observação de Atividade Remunerada;

8.4.1.1.2 comprovante de aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran);

8.4.1.1.3 prova de vínculo entre os profissionais indicados (motorista) e a contratada (podendo ser apresentado para tal: vínculo trabalhista, contrato de prestação de serviços ou ainda pertencer ao quadrosocietário da empresa);



8.4.1.1.4 Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores emitida pelo Tribunal de Justiça da Comarca do Município onde reside (motorista);

8.5.1.1.5 Laudo de inspeção dos veículos, nos termos da Portaria nº 1498/2019 – DETRAN MG;

8.4.1.6 A contratada deverá submeter os veículos utilizados no transporte escolar a inspeções semestrais, conforme a Portaria nº 1498/2019 do DETRAN/MG e demais regulamentações aplicáveis.

8.4.1.7 A inspeção deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado ou por Instituição Técnica Licenciada (ITL) credenciada, garantindo a conformidade dos veículos com os requisitos de segurança.

8.4.1.8 Os veículos aprovados na inspeção deverão possuir Laudo de Inspeção Veicular, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

8.4.1.9 Apresentar copia Apólice de seguro emitida por companhia idônea, com cobertura para garantia dos danos causados a passageiros e terceiros, conforme a legislação pertinente.

## **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01( Um centavo).

**9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois



minutos do período de duração da sessão pública;

**9.13.1** – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

**9.13.2** – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

**9.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.**

**9.15** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.16** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

**9.17** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.18** - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.19** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.20** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.21** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

**9.22** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.23** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.24** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.25** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.26** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



**9.27** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.27.1** - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.27.2** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.27.3** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.27.4** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.27.5** - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.27.6** - Empresas brasileiras;

**9.27.7** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.27.8** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.28** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.29** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.30** - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.31** - Após a negociação do preço a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3** - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



**10.5** – A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

**10.7** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7.1.** A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, em até 2 (duas) horas contados da convocação, apresentar o catálogo técnico dos produtos ofertados no que couber.

**10.7.2.** Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 2 (duas) horas, ficando a critério do MUNICÍPIO a concessão excepcional da prorrogação.

**10.8** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.9** - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10** – A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.11** - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.12** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** – A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela a Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.



**11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:**

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.8** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**11.9** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1.** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

**12.2-** Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail: [licitacao@carbonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@carbonita.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

**13 - DO RECURSO**

**13.1.** Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

**13.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

**13.3** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

**13.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**13.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**13.6** O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

**13.7** Na elaboração da decisão acerca do recurso, a Pregoeira e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

**13.8** Os interessados ficam obrigados a acessar o Plataforma de Licitações Licitador Digital para obter a resposta ao recurso apresentado.

**13.9** Serão assegurados aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



13.10 A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - Após a declaração do vencedor da licitação, caberá a Pregoeira encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinatura do Contrato via sistema eletrônico e e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e anexos.

**15.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

**15.3** Se dentro do prazo, o vencedor da licitação, injustificadamente recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **15.4 São requisitos indispensáveis à assinatura do contrato os seguintes documentos:**

##### **15.4.1. Documentação do Licitante Vencedor:**

- a. Comprovação de posse de veículo apto à prestação do serviço de transporte de passageiros, conforme o artigo 136, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Deve ser um veículo para cada rota proposta, exceto quando houver compatibilidade de horários para a prestação dos serviços.
- b. Comprovação de que o condutor possui habilitação nas categorias "D" ou "E", com idade superior a 21 anos, bem como aprovação em curso especializado para transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN. Além disso, deve apresentar prova de não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses.
- c. Laudo de inspeção dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, visando o atendimento dos padrões de emissão veicular, emitido pelo órgão competente ou entidade autorizada, conforme o artigo 136 do CTB e regulamentação específica.

##### **15.4.2. Vínculo entre Licitante e Veículo:**

- a. Documento do veículo que executará o transporte (CRLV) para cada linha em que a licitante foi vencedora, em nome da empresa vencedora. Caso o CRLV não esteja em nome da empresa vencedora, alternativamente, a empresa deverá apresentar:
  - b. Contrato de arrendamento ou locação do veículo, comprovando o vínculo do proprietário com a empresa;
  - c. Caso o veículo esteja em nome de sócio administrador ou da pessoa física responsável pela licitante (MEI), dispensa-se a apresentação do contrato de arrendamento ou locação.
  - d. O licitante é responsável por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e tributários relacionados aos motoristas empregados, conforme a legislação aplicável

##### **15.4.3. Requisitos para Cadastro de Condutor:**

- a. O condutor do veículo destinado ao transporte escolar deve cadastrar-se na



Secretaria Municipal de Educação onde exercerá a atividade.

- b. O condutor deve comprovar idade superior a 21 anos, possuir Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D", não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses.
- c. O condutor deve ter sido aprovado em curso especializado, conforme normatização do CONTRAN, e apresentar certidão negativa de pontuação, suspensão e cassação de CNH emitida pelo DETRAN de origem.

#### **15.4.4. Requisitos para Veículo de Transporte Escolar:**

- a. O veículo deve possuir pintura de faixa horizontal amarela com 40 centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESCOLAR" em preto (ou cores invertidas, se a carroceria for amarela).
- b. O veículo deve estar equipado com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- c. Deve possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela na parte superior dianteira e luz vermelha na parte superior traseira.
- d. Deve ter cintos de segurança em número igual à lotação permitida.
- e. Os vidros corrediços devem ter limitadores de abertura máxima de 10 centímetros.
- f. O veículo deve possuir dispositivos para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente.
- g. Deve atender a todos os demais equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN e DENATRAN.
- h. O veículo deve ser submetido à inspeção semestral para verificar os equipamentos obrigatórios e requisitos de segurança.
- i. Serão aceitos veículos cujo ano de fabricação de no mínimo de 2005.

#### **15.4.5. Comprovação de Vínculo Entre Empregado e Empregador:**

A empresa deve comprovar o vínculo com o motorista a partir das seguintes situações:

- i. Apresentação de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou autenticada da ficha de registro de empregados (caso seja funcionário da empresa);
- ii. Cópia do contrato de prestação de serviços autenticado, se autônomo.
- iii. No caso de sócio, apresentação do Contrato Social e de sua última alteração, se houver.

**15.5.** Como condição prévia para assinatura do Contrato e/ou Aditivos será verificado pela Pregoeira ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
  - As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de



Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

- A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**15.6** O não comparecimento da empresa vencedora no prazo previsto e a não apresentação dos documentos elencados acima implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo o Município contratar outra empresa habilitada desde que cumpra com os requisitos previsto neste Edital mediante justificativa, bem como o município poderá, desde logo, realizar nova licitação.

## **16 – DO PRAZO DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura. Podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante termo Aditivo acordado entre as partes até o limite de 60 meses.

**16.1.** Poderá, a critério da Administração, algum roteiro não ter sua renovação automática.

**16.2** O Cálculo para pagamento será efetuado através de controle de número de dias letivos no mês, uma vez que se trata de Menor Preço, cuja unidade de medida é KM rodado.

### **16.5 Dos itinerários:**

**16.5.1** A quilometragem total pode variar de acordo com o andamento do calendário letivo e itinerário.

**16.5.2** Nos itinerários que dispõem de contra turno será feito a soma de quilômetros resultantes do mês para esta finalidade e incluso no pagamento do mês posterior.

**16.6** O transporte dos alunos deverá ser iniciados de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

**16.7** Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

**16.8** Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação e informar a Secretaria de Educação.

## **17 – DO REAJUSTAMENTO**

**17.1** – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**17.2** - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA.

**17.2.1** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

**17.3.** Para que o valor pago por KM seja reajustado, deverá ser observado:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;



- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
- b) Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- d) Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.
- e) Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e o manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito.
- f) Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.
- g) Cumprir os horários e trajetos fixados pela gerente da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação;
- h) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;
- i) Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais mencionado no Edital de Origem deste Contrato, **assim como em dia os seguintes documentos:**
  - 1) Carteira de Habilitação do Condutor de acordo com o veículo;
  - 2) Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CTB);
  - 3) Comprovante de inspeção semestral (conforme Art. 136 do CTB);
  - 4) Certificado de Propriedade do Veículo (CRV);
  - 5) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura.
- j) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.
- l) O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajas adequados.
- m) Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos constantes na alínea “i” deste item do mesmo.
- n) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).
- o) Manter todas as despesas e tributos incidentes sobre os serviços;
- p) Manter as condições de habilitação exigida na licitação durante a vigência do contrato.
- q) Promover o desembarque do aluno em frente à Escola de destino e quanto aos alunos excepcionais, estes deverão ter seu embarque e desembarque junto a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, se houver.
- r) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.



s) Atender a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## **19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**19.1** - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

19.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

19.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

19.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADO conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

19.1.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

## **20. DO PAGAMENTO**

20.1 O pagamento será realizado em até 20º vigésimo dia do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados após o recebimento do documento fiscal e a liquidação da despesa, respeitando-se a cronologia dos pagamentos, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Carbonita/MG. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). Reforçamos a necessidade que a Empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012.

20.2. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

20.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs.: No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

20.4 O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constará do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

## **21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1 - Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE: 0000426/ PROJETO- 2.063: 05001004.1236500212.063.33903900000 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA/ FONTE: 15000001001 -  
Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)

ATIVIDADE: 0000426/ PROJETO-2.063: 05001004.1236500212.063.33903900000 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA/ FONTE: 15400000000 -  
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (30%).

ATIVIDADE:0000426/ PROJETO-2.063:05001004.1236500212.063.33903900000 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA/FONTE: 15500000000 -  
Transferência do Salário-Educação.

ATIVIDADE: 0000426/PROJETO-2.063: 05001004.1236500212.063.33903900000 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA/FONTE: 15530000000 -  
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PN).

ATIVIDADE: 0000426/ PROJETO-2.063: 05001004.1236500212.063.33903900000 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA/FONTE: 15760010000 -  
Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação - (PTE).



ATIVIDADE: 0000415/ PROJETO-2.064: 05001004.1236100212.064.33903900000 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA/FONTE: 15000001001 -  
Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)

ATIVIDADE: 0000415/PROJETO-2.064: 05001004.1236100212.064.33903900000 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA/FONTE: 15400000000 -  
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (30%).

ATIVIDADE: 0000415/PROJETO-2.064: 05001004.1236100212.064.33903900000 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA/FONTE: 15500000000 -  
Transferência do Salário-Educação.

ATIVIDADE: 0000415/PROJETO-2.064: 05001004.1236100212.064.33903900000 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA/FONTE-2.064: 15530000000 -  
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao  
Transporte Escolar (PN).

ATIVIDADE: 0000415/PROJETO-2.064: 05001004.1236100212.064.33903900000 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA/ 15760010000 - Transferências  
de Recursos dos Estados para programas de educação - (PTE)

ATIVIDADE: 0000446/PROJETO-2.066: 05001004.1236700212.066.33903900000 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA/FONTE: 15000001001 -  
Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação).

ATIVIDADE: 0000446/PROJETO-2.066: 05001004.1236700212.066.33903900000 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA/ FONTE: 15400000000 -  
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (30%).

ATIVIDADE: 0000446/ PROJETO-2.066: 05001004.1236700212.066.33903900000 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA/ FONTE :15530000000 -  
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao  
Transporte Escolar (PN).

ATIVIDADE: 0000446/ PROJETO-2.066: 05001004.1236700212.066.33903900000 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA/FONTE: 15760010000 -  
Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação - (PTE).

## 22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1** - O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carbonita/MG pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

II - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carbonita/MG pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**22.2** Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, **das quais destacam-se:**

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;



III - Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carbonita/MG pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

22.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

22.5. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2023.

## **23 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.2** - Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar assinados, quando necessário, pelo sócio administrador ou pelo representante legal, mediante instrumento público ou particular de procuração.

**23.3** - Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer documento falso ou que não corresponda à realidade dos fatos.

**23.4** - Nenhuma indenização será devida ao licitante por apresentar documentação, proposta e/ou amostra relativa à presente licitação.

**23.5** - No interesse da Administração, sem que caiba ao licitante qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

**23.6** - Todas as referências de tempo constantes neste edital observarão o horário de Brasília.

**23.7** - O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> e no site do Município de Carbonita/MG.

**23.8** - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Pregoeiro, auxiliado, quando necessário, setor técnico competente, obedecida a legislação vigente.

**23.9** O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.



**23.10** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.11.** A critério da pregoeira, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

**23.12** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

**23.13** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**23.14** O foro da cidade de Itamarandiba/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

**23.15** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, ou através do fone (38)998851644.

**23.16** O Edital está disponibilizado, na íntegra podendo os interessados obter cópia do mesmo por meio eletrônico junto ao site Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou no site do município de Carbonita <https://www.carbonita.mg.gov.br/>.

**23.17** O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, situada à Praça Edgard, nº 202, Centro, CEP 39.665-000, em horário comercial.

**23.18** São anexos deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Contrato

Carbonita/MG, 28 de maio de 2025.

**Carissa de Oliveira**

**Pregoeira Municipal**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

#### II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de transporte de estudantes regularmente matriculados na rede oficial de ensino do Município de Carbonita/MG, conforme especificações constantes neste termo.

#### RELAÇÃO DAS ROTAS DEFINIDAS

DESCRIÇÃO	UNID.	ROTA	QUANT. DE DIAS LETIVOS	TOTAL DO PERCURSO DIÁRIO POR KM	QUANT. TOTAL DE KM
1-Prestação de serviços de transporte com veículo ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor, e fornecimento de combustível. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	KM Rodado	<b>ESTIVA</b> Ônibus saindo do ponto do Antônio, passando no ponto da Adriana, seguindo para a comunidade de Cana Brava (de cima e de baixo), passando pelas comunidades de Barreiro, Ribeirão, Lagoa e finalizando a sua rota na Escola Municipal Núcleo da Estiva. 01 viagem de ida e volta por dia letivo. Quantidade de veículo:01	200	121,4	24.280
DESCRIÇÃO	UNID.	ROTA	QUANT. DE DIAS LETIVOS	TOTAL DO PERCURSO	QUANT. TOTAL DE KM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

				DIÁRIO POR KM	
2-Prestação de serviços de transporte com veículo ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor, e fornecimento de combustível. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	KM Rodado	<b>MERCADINHO</b> Ônibus saindo do cemitério do Distrito de Mercadinho, passando pelo ponto (carvoeira do Paulo), seguindo para Macaúbas (Zé de Saivo), seguindo para o ponto do Elsio (soledade, passando no Maílson e chegando em Carbonita, passando na Escola Municipal Mestra Aurora, seguindo para a Escola Estadual Coronel Coimbra, e finalizando a sua rota na Escola Municipal Dona Cina. 01 viagem de ida e volta por dia letivo. Quantidade de veículo:01	200	83 KM	16.600
DESCRIÇÃO	UNID.	ROTA	QUANT. DE DIAS LETIVOS	TOTAL DO PERCUR SO DIÁRIO POR KM	QUANT. TOTAL DE KM
3-Prestação de serviços de transporte com veículo ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com	KM rodado	<b>MONTE BELO</b> Ônibus saindo do Distrito de Monte Belo, passando pelos pontos Pau D'óleo e Sítio da Bolinha (João	200	74 KM	14.800



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGAR MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

condutor, e fornecimento de combustível. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.		Lourenço), seguindo para Constantino (Ponto da Izefa), chegando em Carbonita passando na Escola Municipal Prefeito José Lemos, seguindo para a Escola Estadual Mestra Aurora, passando na Escola Estadual Coronel Coimbra, finalizando a sua rota na Escola Municipal Dona Cina. 01 viagem de ida e volta por dia letivo. Quantidade de veículo:01			
DESCRIÇÃO	UNID.	ROTA	QUANT. DE DIAS LETIVOS	TOTAL DO PERCURSO DIÁRIO POR KM	QUANT. TOTAL DE KM
4-Prestação de serviços de transporte com veículo ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor, e fornecimento de combustível. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	KM Rodado	<b>SANTANA</b> Ônibus saindo do ponto do Salú, passando pelos pontos José Bernardo, Itacarambi (Vicente Maria), passando pelos pontos das Coivaras retornando ao ponto do Salu. 01 viagem de ida e volta por dia letivo. Quantidade de veículo:01	200	82	16.400



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

DESCRIÇÃO	UNID.	ROTA	QUANT. DE DIAS LETIVOS	TOTAL DO PERCURSO DIÁRIO POR KM	QUANT. TOTAL DE KM
<b>5--</b> Prestação de serviços de transporte com veículo ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor, e fornecimento de combustível. VIAS NÃO PAVIMENTADAS.		<b>SANTANA</b> Ônibus saindo do Distrito de Santana, passando no ponto do Valdemar, passando pelos pontos do Mané do Sérgio, João da Telvina, casa do Daniel, chegando em Carbonita passando na Escola Municipal Prefeito José Lemos, seguindo para a Escola Estadual Mestra Aurora, passando na Escola Estadual Coronel Coimbra, finalizando a sua rota na Escola Municipal Dona Cina. 01 viagem de ida e volta por dia letivo. Quantidade de veículo:01	200	98	19.600

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como bem comum para fins do disposto art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade Pregão, na forma presencial.



### **III.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)**

A contratação ora proposta fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade do serviço de transporte escolar prestado aos estudantes da rede pública de ensino do Município de Carbonita/MG, especialmente os residentes em áreas rurais ou de difícil acesso. Tal serviço configura-se como essencial à garantia do direito constitucional à educação, nos termos dos artigos 6º e 205 da Constituição Federal, bem como da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece como dever do Estado garantir o acesso e a permanência do aluno na escola.

A prestação desse serviço deve atender às normas específicas de segurança e operação, notadamente as disposições contidas na Portaria nº 1.498/2019 do DETRAN-MG, que regulamenta os requisitos técnicos e legais para veículos e condutores utilizados no transporte escolar no Estado de Minas Gerais. A observância a tais normas é indispensável para a preservação da integridade física dos alunos transportados, sendo responsabilidade da Administração garantir que as empresas contratadas estejam em conformidade com esses regulamentos.

Além disso, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei Nº 9.503/1997, estabelece critérios rigorosos para a condução de veículos escolares, com o objetivo de garantir a segurança dos estudantes. Os motoristas devem ser devidamente habilitados e os veículos devem atender a todas as exigências de segurança previstas na legislação.

Considerando a insuficiência da frota própria do Município, a terceirização dos serviços por meio de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico revela-se a alternativa mais adequada, sob os aspectos técnico, jurídico, logístico e econômico.

Ademais, a contratação observará os princípios da legalidade, eficiência, competitividade, isonomia, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os arts. 5º a 7º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Também serão atendidas as diretrizes do Decreto Municipal nº 796/2021, que prevê o tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais, com vistas ao fomento da economia local e à ampliação da competitividade nos certames públicos.

Diante disso, restam plenamente caracterizadas a necessidade, viabilidade e adequação da contratação proposta, com respaldo jurídico e orçamentário, recomendando-se o seu prosseguimento regular.

### **IV.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**

Considerando as hipóteses analisadas e as limitações financeiras, logísticas e de recursos humanos, a terceirização dos serviços de transporte escolar, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, apresenta-se como a solução mais viável e vantajosa para o Município de Carbonita/MG. Essa modalidade de execução contratual permite superar desafios relacionados à aquisição e manutenção de veículos, à escassez de motoristas qualificados e à complexidade da gestão operacional, ao mesmo tempo em que assegura a continuidade, regularidade e qualidade do serviço prestado à comunidade escolar, especialmente àqueles estudantes residentes em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Vale ressaltar as seguintes vantagens da terceirização:**



1. Disponibilidade de Frota e Motoristas: Ao optar pela terceirização, o Município terá acesso a uma frota de veículos e motoristas disponíveis para atender às necessidades de transporte escolar, evitando a preocupação com aquisição, manutenção e gestão dos veículos.
2. Economia Financeira: A terceirização elimina a necessidade de investimento inicial na compra de veículos, bem como os custos recorrentes de manutenção, abastecimento e seguro. O Município poderá alocar seus recursos financeiros de forma mais eficaz.
3. Flexibilidade: Com um contrato de terceirização, o Município pode ajustar facilmente o número de veículos e rotas conforme a demanda do momento, permitindo uma maior adaptação a possíveis variações no número de alunos atendidos.
4. Foco na Educação: Ao terceirizar o transporte escolar, o Município pode concentrar seus esforços e recursos na melhoria da qualidade da educação, em vez de lidar diretamente com questões operacionais de transporte.
5. Redução de Riscos: A responsabilidade pela manutenção, abastecimento e gestão dos motoristas fica a cargo da empresa terceirizada, reduzindo o risco de problemas operacionais que possam afetar o serviço.
6. Capacidade de Resposta: A terceirização proporciona acesso a veículos de reserva em caso de necessidade, garantindo a continuidade do serviço mesmo em situações de manutenção ou imprevistos.

No cenário atual de queda na arrecadação e limitações de recursos, a terceirização se destaca como uma alternativa que permite ao Município oferecer um transporte escolar seguro e eficiente, sem os encargos operacionais associados à execução direta ou à locação de veículos. O processo de terceirização também oferece a possibilidade de estabelecer cláusulas contratuais específicas para garantir a qualidade do serviço, a conformidade com as regulamentações de transporte e a disponibilidade de veículos de reserva.

Ademais, é importante conduzir um processo licitatório rigoroso para selecionar a empresa terceirizada, assegurando que ela atenda aos requisitos de segurança, qualidade e capacidade operacional estabelecidos pelo Município e pela legislação aplicável.

A terceirização dos serviços de transporte escolar, portanto, é uma solução que alinha eficiência operacional, economia financeira e garantia da continuidade e qualidade do serviço prestado aos alunos da rede pública de ensino.

Considerando as exigências da Portaria n.º 1498/2019 do DETRAN-MG, é fundamental que a contratação dos serviços de transporte escolar inclua a verificação rigorosa do cumprimento desses requisitos. A terceirização dos serviços de transporte escolar não só deve garantir a disponibilidade de veículos e motoristas, mas também o atendimento completo às especificações legais estabelecidas pela legislação estadual.

É essencial que a empresa terceirizada cumpra as obrigações de inspeção semestral de seus veículos, bem como a manutenção adequada para garantir a segurança dos alunos. Além disso, a empresa deve ser responsável por cadastrar os condutores conforme os requisitos estabelecidos pela Portaria n.º 1498/2019, incluindo idade mínima, categoria de habilitação, histórico de infrações e conclusão de curso especializado.



A terceirização também deve incluir a verificação e manutenção periódica dos equipamentos obrigatórios e de segurança nos veículos, conforme especificado na legislação. O cumprimento dessas diretrizes não apenas garante a segurança dos alunos, mas também mantém a conformidade legal e evita potenciais multas ou sanções.

#### **V.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

5.1. Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com os requisitos estabelecidos na Portaria nº 1498/2019, incluindo:

- a) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR" em preto;
- b) Apólice de seguro emitida por companhia idônea, com cobertura para garantia dos danos causados a passageiros e terceiros, conforme a legislação pertinente.
- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela nas extremidades dianteira e luz vermelha nas extremidades traseiras;
- e) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- f) Limitadores dos vidros corrediços;
- g) Dispositivos para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- h) Outros equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.
- i) Os alunos serão conduzidos do seu ponto de origem, até as respectivas escolas e retornando ao ponto de origem ao término do horário escolar, conforme o itinerário da linha. Os transportes deverão ser efetuados obedecendo aos horários e roteiros traçados pela Superintendência de Transporte Escolar, de acordo com os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.
- j) Os roteiros a serem percorridos pelo transportador compreenderão viagens de ida e volta, definidas pela Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar, respeitando os horários dos alunos chegarem às escolas, obrigatoriamente. Os roteiros poderão ainda ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das escolas, domicílios dos estudantes e por razões de interesse público.
- k) O serviço de transporte deverá, em regra, estar disponível de segunda a sexta. No entanto, reposições de aulas aos sábados letivos, reforço/recuperação escolar, recessos escolares, atividades extracurriculares e viagens extras que a rede de ensino considerar como suplemento do ano letivo, também deverão contar com a disponibilidade do transporte escolar. O cronograma de ensino se subdivide em matutino, vespertino e período integral.
- l) Deverão ser utilizados na execução dos serviços exclusivamente o veículo e o condutor identificado no ato da assinatura do contrato, a substituição de qualquer um deles poderá ser feita somente na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pelo Contratante.
- m) A prestação de serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas as disposições da 14.133/21 e conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, na forma do instrumento contratual.
- n) Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas legalmente habilitados na categoria D ou superior, capacitados por meio de curso especializado para TRANSPORTE ESCOLAR, os quais



deverão estar devidamente regularizados para serviço, obedecendo a todas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis à espécie, e que deverá ser comprovado por meio de documentação específica.

o) Todos os serviços serão executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.

p) No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

q) O aceite/aprovação dos serviços pelo contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

## **5.2. CONDIÇÕES DE VISTORIA DE VEÍCULOS:**

5.2.1. A contratada deverá submeter os veículos utilizados no transporte escolar a inspeções semestrais, conforme a Portaria nº 1498/2019 do DETRAN/MG e demais regulamentações aplicáveis.

5.2.2. A inspeção deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado ou por Instituição Técnica Licenciada (ITL) credenciada, garantindo a conformidade dos veículos com os requisitos de segurança.

5.2.3. Os veículos aprovados na inspeção deverão possuir Laudo de Inspeção Veicular, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

## **5.3. MEDIDAS MITIGADORAS CONTRA FRAUDES E IRREGULARIDADES:**

5.3.1. A licitante deverá apresentar para fins de assinatura do contrato toda a documentação necessária para cumprir a legislação vigente, tanto do motorista quanto do veículo, incluindo:

- a) Documentação que comprove o vínculo entre o motorista e a licitante;
- b) Comprovação da propriedade ou posse do veículo;

5.3.2. A contratada deverá indicar a relação de veículos e motoristas e apresentar a documentação necessária para a assinatura do contrato.

5.3.3. Qualquer substituição de veículos ou motoristas deverá ser previamente comunicada ao órgão contratante e acompanhada da documentação correspondente, incluindo a realização de nova inspeção semestral quando necessário.

## **5.4. Exigências para fins de Contratação dos Serviços de Transporte Escolar:**

### **5.4.1. Documentação do Licitante Vencedor:**

a. Comprovação de posse de veículo apto à prestação do serviço de transporte de passageiros, conforme o artigo 136, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Deve ser um veículo para cada rota proposta, exceto quando houver compatibilidade de horários para a prestação dos serviços.

b. Apólice de seguro emitida por companhia idônea, com cobertura para garantia dos danos causados a passageiros e terceiros, conforme a legislação pertinente.



c. Comprovação de que o condutor possui habilitação nas categorias "D" ou "E", com idade superior a 21 anos, bem como aprovação em curso especializado para transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN. Além disso, deve apresentar prova de não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses.

d. Laudo de inspeção dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, visando o atendimento dos padrões de emissão veicular, emitido pelo órgão competente ou entidade autorizada, conforme o artigo 136 do CTB e regulamentação específica.

#### **5.4.2. Vínculo entre Licitante e Veículo:**

e. Documento do veículo que executará o transporte (CRLV) para cada linha em que a licitante foi vencedora, em nome da empresa vencedora. Caso o CRLV não esteja em nome da empresa vencedora, alternativamente, a empresa deverá apresentar:

e.1. Contrato de arrendamento ou locação do veículo, comprovando o vínculo do proprietário com a empresa;

e.2 Caso o veículo esteja em nome de sócio administrador ou da pessoa física responsável pela licitante (MEI), dispensa-se a apresentação do contrato de arrendamento ou locação.

f. O licitante é responsável por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e tributários relacionados aos motoristas empregados, conforme a legislação aplicável.

#### **5.4.3. Requisitos para Cadastro de Condutor:**

g. O condutor do veículo destinado ao transporte escolar deve cadastrar-se no município onde exercerá a atividade.

h. O condutor deve comprovar idade superior a 21 anos, possuir Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D", não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses.

i. O condutor deve ter sido aprovado em curso especializado, conforme normatização do CONTRAN, e apresentar certidão negativa de pontuação, suspensão e cassação de CNH emitida pelo DETRAN de origem.

#### **5.4.4. Requisitos para Veículo de Transporte Escolar:**

j. O veículo deve possuir pintura de faixa horizontal amarela com 40 centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESCOLAR" em preto (ou cores invertidas, se a carroceria for amarela).

k. O veículo deve estar equipado com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

l. Deve possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela na parte superior dianteira e luz vermelha na parte superior traseira.

m. Deve ter cintos de segurança em número igual à lotação permitida.

n. Os vidros corrediços devem ter limitadores de abertura máxima de 10 centímetros.

o. O veículo deve possuir dispositivos para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente.



- p. Deve atender a todos os demais equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN e DENATRAN.
- q. O veículo deve ser submetido à inspeção semestral para verificar os equipamentos obrigatórios e requisitos de segurança.
- r. Ano de fabricação do veículo mínimo de 2005;

#### **5.4.5. Comprovação de Vínculo Entre Empregado e Empregador:**

- s. A empresa deve comprovar o vínculo com o motorista a partir das seguintes situações:
  - i. Apresentação de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou cópia autenticada da ficha de registro de empregados (caso seja funcionário da empresa);
  - ii. Cópia do contrato de prestação de serviços autenticado, se autônomo.
  - iii. No caso de sócio, apresentação do Contrato Social e de sua última alteração, se houver.
- t. Os licitantes são inteiramente responsáveis por toda a carga tributária, recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e demais encargos da relação trabalhista com seus empregados, conforme contrato firmado com o Município.

**5.5. Acessibilidade para Alunos com Deficiência:** Os veículos devem contar com adaptações razoáveis para o transporte de alunos com deficiência, conforme estabelecido pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), garantindo a acessibilidade a todos os alunos com necessidades especiais.

**5.6. Manutenção Corretiva e Preventiva:** A empresa contratada será responsável pela manutenção corretiva e preventiva dos veículos, garantindo que todos os veículos estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento durante todo o período da contratação. A manutenção preventiva deve ser realizada conforme as recomendações do fabricante dos veículos e a legislação vigente, e a manutenção corretiva deverá ser executada imediatamente, sempre que necessário, para evitar a interrupção do serviço de transporte escolar. O custo da manutenção será de responsabilidade exclusiva da contratada.

**5.7. Fornecimento de Combustível:** A contratada será responsável pelo fornecimento de todo o combustível necessário para o transporte escolar. O valor do combustível será incluído no preço da contratação, e a empresa deverá garantir que todos os veículos estejam abastecidos e prontos para o transporte escolar, sem prejuízo da execução do serviço.

#### **5.8. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP E MEI SEDIADAS LOCAL E/OU REGIONAL**

5.8.1. Além dos requisitos apresentados acima, cabe esclarecer que a referida contratação deverá ocorrer com a aplicação do tratamento diferenciado para ME, EPP e MEI que possuam sua sede localizada local e/ou regional. Isso porque, o art. 47 da LC 123/2006 determina que tal tratamento deverá ser concedido objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Em complemento ao referido dispositivo, o Decreto Municipal 796/2021 dispõe em seu art. 2º que será considerado fornecedor local, aquele com sede localizada no Carbonita e fornecedor regional, aquele com sede nos limites geográficos do Vale do Jequitinhonha, definidos pelo IBGE.

Pois bem. Em primeiro lugar, a exclusividade para ME e EPP locais e regionais incentiva o desenvolvimento econômico do município, promovendo a sustentabilidade econômica e contribuindo diretamente para a geração de emprego e renda na comunidade. Esse aspecto é



essencial para municípios de pequeno porte, nos quais as empresas locais desempenham papel fundamental na movimentação econômica e na estabilidade social.

Outro ponto relevante é a necessidade de contar com motoristas locais, residentes em Carbonita, para a realização do transporte escolar. O conhecimento prévio das condições das estradas rurais, especialmente das particularidades e desgastes que surgem em períodos de chuva, é essencial para garantir um transporte seguro e eficiente. Motoristas locais estão familiarizados com as rotas e possuem experiência para lidar com os desafios específicos das vias não asfaltadas, dos trechos acidentados e das vias que podem tornar-se intransitáveis em condições climáticas adversas. Esse conhecimento geográfico e prático é um diferencial importante, pois, ao prever as condições e dificuldades de cada trajeto, os motoristas locais têm maior capacidade de evitar riscos e de responder prontamente a situações imprevistas, o que aumenta a segurança dos alunos e a tranquilidade das famílias.

Além disso, a contratação de empresas locais facilita a fiscalização e o acompanhamento do serviço, uma vez que a administração pública pode manter um contato próximo com o fornecedor, garantindo que as exigências de segurança e qualidade sejam efetivamente cumpridas. Empresas locais tendem a se comprometer mais com a qualidade do serviço, pois têm um interesse direto na reputação e na permanência de seus negócios no município. Esse comprometimento se reflete em um atendimento mais zeloso e em uma disposição para atender com prontidão eventuais ajustes no serviço.

A exclusividade para ME e EPP locais e regionais também proporciona uma flexibilidade maior em caso de necessidade de alterações de rota ou ajustes no transporte escolar. A presença de fornecedores próximos permite uma resposta rápida a solicitações da administração, seja para atender a novas rotas, adaptar o transporte a condições climáticas específicas ou responder a qualquer imprevisto que possa surgir.

Portanto, a realização de uma licitação exclusiva para ME e EPP locais e regionais, além de promover o desenvolvimento econômico de Carbonita, traz eficiência, segurança e qualidade para o transporte escolar. O conhecimento local dos motoristas e a proximidade com o fornecedor tornam o serviço mais confiável, beneficiando diretamente os alunos e garantindo um atendimento ágil e adequado às necessidades específicas do município e de sua zona rural.

## **VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

6.1. A empresa contratada se comprometerá a realizar o transporte dos alunos da rede municipal de ensino de Carbonita, atendendo aos roteiros e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo pontualidade, segurança e conforto aos beneficiários.

6.2. Os veículos utilizados no transporte deverão estar devidamente registrados e licenciados, atendendo às exigências legais, e os condutores deverão possuir a habilitação compatível com a categoria do veículo e o curso especializado para transporte escolar.

6.3. O serviço será prestado de acordo com os roteiros, frequência e especificações estabelecidas no contrato, com a fiscalização realizada por equipe da Secretaria Municipal de Educação para assegurar a qualidade e conformidade com os padrões estabelecidos.

## **VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**



7.1. A Administração Municipal designará formalmente um Gestor e um Fiscal do Contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução dos serviços de transporte escolar, especialmente quanto ao cumprimento das rotas, horários, condições dos veículos e condutores, e à conformidade com as obrigações contratuais.

7.2. O Fiscal do Contrato deverá manter registro sistemático da execução dos serviços e relatar eventuais irregularidades, não conformidades ou descumprimentos, podendo solicitar ajustes, substituições de veículos ou condutores, bem como a adoção de providências corretivas por parte da contratada, sempre que necessário, visando à regularidade e qualidade do serviço prestado.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas, sendo cada uma responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações, nos termos da legislação vigente.

7.4. Em caso de impedimento legal, paralisação ou suspensão temporária da execução dos serviços, devidamente justificados, o cronograma de prestação poderá ser prorrogado por período correspondente, mediante simples apostilamento contratual, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público essencial.

7.5. As comunicações entre a Administração e a empresa contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, desde que asseguradas a integridade, a autenticidade e a rastreabilidade das mensagens, permitindo o arquivamento e posterior verificação das tratativas administrativas.

7.6. A Administração poderá convocar, sempre que necessário, representantes da contratada para tratar de pendências operacionais, ajustes contratuais ou cumprimento imediato de obrigações relativas à prestação do serviço, inclusive em caso de alterações emergenciais de rotas, substituição de veículos ou revisão de horários.

7.7. Será mantido registro próprio de fiscalização, no qual o Fiscal designado anotará todas as ocorrências relevantes relativas à execução do contrato, inclusive quanto a atrasos, falhas técnicas, ausência de condutores, condições insatisfatórias dos veículos ou qualquer outro fato que demande intervenção administrativa.

7.8. A atividade de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada perante a Administração ou a terceiros, inclusive no que se refere à segurança dos alunos transportados, à regularidade dos condutores e à manutenção da frota. A presença do fiscal não implica corresponsabilidade da Administração por falhas da contratada.

7.9. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos diretos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços, incluindo acidentes, descumprimento de rotas, atrasos injustificados ou qualquer falha imputável à sua conduta. Tal responsabilidade subsiste independentemente da existência de fiscalização por parte da Administração.

## **VIII.DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município de Carbonita/MG mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante processo legal de liquidação da despesa, condicionado à apresentação das notas fiscais/faturas



e demais documentos exigidos, e ao atesto de conformidade da execução contratual por parte do fiscal designado.

8.1.1. A quitação será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da documentação fiscal correta e completa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

#### **IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)**

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços de mercado, contratos anteriores e cotações atualizadas, refletindo os valores praticados para serviços de transporte escolar com fornecimento de veículos, condutores, combustível e manutenção.

Esse valor corresponde ao valor máximo aceitável pela Administração Pública para a contratação, sendo fixado em R\$ 861.151,60 (Oitocentos e sessenta e um mil cento e cinquenta



e um reais e sessenta centavos), conforme demonstrado na planilha de composição de custos unitários anexa, a qual servirá de referência para o julgamento das propostas no certame.

#### **XI.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)**

ATIVIDADE: 0000426/ PROJETO- 2.063: 05001004.1236500212.063.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA/ FONTE: 15000001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)

ATIVIDADE: 0000426/ PROJETO-2.063: 05001004.1236500212.063.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA/ FONTE: 15400000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (30%).

ATIVIDADE:0000426/ PROJETO-2.063:05001004.1236500212.063.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA/FONTE: 15500000000 - Transferência do Salário-Educação.

ATIVIDADE: 0000426/PROJETO-2.063: 05001004.1236500212.063.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA/FONTE: 15530000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PN).

ATIVIDADE: 0000426/ PROJETO-2.063: 05001004.1236500212.063.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA/FONTE: 15760010000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação - (PTE).

ATIVIDADE: 0000415/ PROJETO-2.064: 05001004.1236100212.064.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA/FONTE: 15000001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)

ATIVIDADE: 0000415/PROJETO-2.064: 05001004.1236100212.064.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA/FONTE: 15400000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (30%).

ATIVIDADE: 0000415/PROJETO-2.064: 05001004.1236100212.064.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA/FONTE: 15500000000 - Transferência do Salário-Educação.

ATIVIDADE: 0000415/PROJETO-2.064: 05001004.1236100212.064.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA/FONTE-2.064: 15530000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PN).

ATIVIDADE: 0000415/PROJETO-2.064: 05001004.1236100212.064.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA/ 15760010000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação - (PTE)

ATIVIDADE: 0000446/PROJETO-2.066: 05001004.1236700212.066.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA/FONTE: 15000001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação).



ATIVIDADE: 0000446/PROJETO-2.066: 05001004.1236700212.066.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA/ FONTE: 15400000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (30%).

ATIVIDADE: 0000446/ PROJETO-2.066: 05001004.1236700212.066.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA/ FONTE :15530000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PN).

ATIVIDADE: 0000446/ PROJETO-2.066: 05001004.1236700212.066.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA/FONTE: 15760010000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação - (PTE)

## **XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

### **12.1. São obrigações da Contratante:**

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços de transporte escolar, observando o fiel cumprimento das rotas, horários, condições operacionais dos veículos e condutores, nos termos pactuados;

12.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sempre que forem constatadas falhas, irregularidades ou inadequações na execução dos serviços, para que sejam corrigidas, ajustadas ou regularizadas às suas expensas, no prazo estabelecido;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento mensal à contratada, após o atesto de conformidade da execução, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital, no contrato e na legislação aplicável;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



### **XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

13.1.1. Executar integralmente os serviços de transporte escolar, conforme as rotas, horários, condições e exigências constantes no Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, assumindo todos os encargos e riscos relacionados à execução do objeto;

13.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, falhas operacionais e danos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive por acidentes, omissões, atrasos ou má execução, mesmo que ocorram durante o período de vigência contratual;

13.1.3. Atender prontamente a todas as determinações formais do fiscal ou gestor do contrato, bem como às deliberações da autoridade competente, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fornecendo esclarecimentos e documentos sempre que solicitado;

13.1.4. Substituir, corrigir ou regularizar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, inclusive substituindo veículos ou condutores quando necessário;

13.1.5. Responder integralmente por danos causados ao Município ou a terceiros em razão da execução inadequada dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela Administração, podendo o valor correspondente ser descontado de pagamentos devidos ou da garantia contratual, se exigida;

13.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, apresentar ao setor responsável pela fiscalização, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos atualizados:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, sendo vedada a transferência desses encargos à Administração Pública;

13.1.8. Comunicar formalmente ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer intercorrências operacionais, falhas, incidentes, acidentes ou ocorrências que impactem a execução dos serviços;

13.1.9. Suspender imediatamente qualquer atividade determinada pela Administração que esteja sendo executada de forma inadequada ou que represente risco à segurança dos alunos, servidores ou terceiros;

13.1.10. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

13.1.11. Cumprir as obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme previsto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;



13.1.12. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de cumprimento dos prazos contratuais, com devida justificativa;

13.1.13. Indicar formalmente preposto para representá-la junto à Administração durante toda a execução do contrato;

13.1.14. Atender com presteza quaisquer orientações ou exigências da Administração relacionadas à execução dos serviços contratados;

13.1.15. Comprovar, quando solicitado, o cumprimento da reserva de cargos prevista no item 13.1.11, indicando os empregados que ocupam essas vagas;

13.1.16. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas ou acessadas em decorrência da execução do contrato, inclusive sobre dados de alunos, rotas, horários e demais aspectos operacionais;

13.1.17. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento da proposta, inclusive custos variáveis futuros, salvo nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021;

13.1.18. Cumprir todas as normas de segurança e legislação aplicável, incluindo normas de trânsito, transporte escolar, biossegurança e responsabilidade civil, previstas na legislação federal, estadual e municipal;

13.1.19. Propiciar todos os meios e documentos necessários à fiscalização pela Administração, sendo facultado ao fiscal sustar a execução de qualquer parte do serviço sempre que identificar irregularidade ou risco iminente;

13.1.20. Garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota utilizada, mantendo os veículos em conformidade com os critérios técnicos e legais exigidos, especialmente os constantes na Portaria nº 1.498/2019 do DETRAN-MG;

13.1.21. Assegurar que todos os motoristas alocados estejam devidamente habilitados, com curso específico para transporte escolar, sem antecedentes que desabonem a função, e em plena conformidade com as exigências legais.

13.1.22. Executar os serviços de transporte escolar com a estrita observância das rotas, horários, condições operacionais e demais especificações estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pela regularidade e qualidade dos serviços prestados.

13.1.23. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da execução contratual, incluindo salários, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, taxas, licenças e demais obrigações previstas na legislação federal, estadual e municipal, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela contratada com terceiros.

13.1.24. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados, inclusive troca de óleo, reparos mecânicos, substituição de pneus, serviços de funilaria e lubrificação, mantendo os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e higiene, de modo a garantir segurança, conforto e eficiência no transporte dos alunos;;



13.1.25 - Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos e por todas as despesas decorrentes de sua operação, incluindo pagamento de IPVA, seguro obrigatório, multas, taxas de emplacamento e regularização documental;

13.1.26 - Manter os veículos contratados segurados e com rastreadores ativos durante toda a vigência contratual, devendo disponibilizar ao Município acesso ao sistema de rastreamento e controle de frota 24 (vinte e quatro) horas por dia;

13.1.27 - Providenciar assistência técnica e plantão 24 horas para atendimento emergencial, promovendo, sempre que necessário, a substituição imediata de veículos por outros de características equivalentes;

13.1.28 - Apresentar os veículos contratados para vistorias iniciais e periódicas, nos locais designados pelo Município, bem como manter a documentação dos veículos atualizada e em ordem;;

13.1.29 - Substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 48 horas, qualquer veículo que se encontre em condições inadequadas de operação, sem que isso gere direito à compensação financeira;.

13.1.30 - Manter os veículos disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pela Administração;;

13.1.31 - Disponibilizar os veículos contratados para a execução dos serviços nos dias e horários estabelecidos pela Administração, inclusive fora do expediente regular, quando devidamente requisitado;);

13.1.32. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e atender prontamente às reclamações ou determinações formais emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato;

13.1.33. Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ato doloso ou culposo de seus empregados, prepostos ou subordinados, inclusive promovendo a devida indenização, se for o caso.

#### **XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ARP/Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

## **XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Minas Novas-MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

Carbonita 28 de maio de 2025.

**Vanda Helena Moreira**  
**Secretária Municipal de Educação**



## ANEXO II

### MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º \_\_\_\_/2025**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/202X**

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG, com sede a Praça Edgard Miranda, nº 202, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra....., doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e identidade nº..... doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 14.133/2021, decorrente do **Processo Administrativo n.º \_\_\_\_/2025, Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2025** e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de transporte de estudantes regularmente matriculados na rede oficial de ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Município de Carbonita/MG, onde a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE VEÍCULO	UNID	QUANT KM	V.UNI T. (KM)	V. TOTAL. (KM)
01						

1.2. A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Carbonita/MG.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), que será pago de acordo com a prestação dos serviços.

**2.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, a partir da apresentação pela contratada da nota fiscal e após a confirmação dos serviços prestados pelo responsável do setor solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada. Reforçamos a necessidade que a Empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

**2.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Obs.:** No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

**2.6.** O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constará do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

**2.7.** O cálculo para pagamento será efetuado através de controle de número de dias letivos no mês, uma vez que trata-se de KM.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

**3.1** - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**3.2** - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA.

**3.2.1** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

**3.3.** Para que o valor pago por KM seja reajustado, deverá ser observado:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura. Podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante termo Aditivo acordado entre as partes até o limite de 60 meses.

4.1. Poderá, a critério da Administração, algum roteiro não ter sua renovação automática.

4.2. No caso de transporte de Professores e servidores lotados nas escolas municipais, estes estão inclusos ao pagamento por km rodado, uma vez que não será pago por Vale transporte.

4.3. No caso de transporte de pais de alunos, este será permitido unicamente quando houver reunião nas escolas municipais.

#### **4.5. DOS ETINERÁRIOS**

4.5.1. A quilometragem total pode variar de acordo com o andamento do calendário letivo e itinerário.

4.5.2. Nos itinerários que dispõem de contra turno será feito a soma de quilômetros resultantes do mês para esta finalidade e incluso no pagamento do mês posterior.

4.6. O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

4.7. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

4.8. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação e informar a Secretaria de Educação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

6.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;



6.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

6.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

6.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

6.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**6.10. São obrigações da CONTRATADA:**

a) Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

b) Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação.

c) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

d) Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.

e) Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e o manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito.

f) Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.

g) Cumprir os horários e trajetos fixados pela gerente da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação;

h) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

**i) Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais mencionado no Edital de Origem deste Contrato, assim como em dia os seguintes documentos:**

1) Carteira de Habilitação do Condutor de acordo com a categoria do veículo;

2) Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CTB);

3) Comprovante de inspeção semestral (conforme Art. 136 do CTB);

4) Certificado de Propriedade do Veículo (CRV);

5) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura.



- j) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.
- l) O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajés adequados.
- m) Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos constantes na alínea “i” deste item do mesmo.
- n) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).
- o) Manter todas as despesas e tributos incidentes sobre os serviços;
- p) Manter as condições de habilitação exigida na licitação durante a vigência do contrato.
- q) Promover o desembarque do aluno em frente à Escola de destino e quanto aos alunos excepcionais, estes deverão ter seu embarque e desembarque junto a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, se houver.
- r) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.
- s) Atender a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I– Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carbonita pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carbonita/MG pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

7.2. Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;



III - Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carbonita/MG pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

7.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2023.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/21, e alterações subsequentes.

10.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. As partes elegem o Foro da cidade de Conceição do Itamarandiba/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

11.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Carbonita/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
P/ CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
.....  
SECRETÁRIA MUNICIPAL